

Humberto Novellino

LEI Nº 24



O Prefeito do Município de Igarassú,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a apresentar as multas dos débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, inclusive dos lançados na dívida Ativa, no presente exercício, podendo proroga-lo até 28 de fevereiro del 1949.

Art. 2º - O Prefeito do Município fica autorizado a receber os impostos em atraso da Dívida Ativa em quatro (4) prestações mensais, para os contribuintes de condições favoráveis, a partir do prazo estabelecido pelo aviso administrativo.

Art. 3º - O aviso de chamada dos contribuintes, será efetuado por carta sob protocolo, que depois de findo o prazo de comparecimento do contribuinte, serão encaminhadas as contas a Justiça Publica, para os fins legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 27 de novembro de 1948

a) Humberto Angelo dos Reis Novellino
Prefeito